

Wilson José Bent.
Mat. Siape n. 252700
NAA/DRT-PB
46224.004422/2013-S?
/ /2013
04 SET 2013

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR049752/2013

SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.325.466/0001-79, localizado(a) à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 , Edf. Agostinho V. da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande/PB, CEP 58407-363, representado(a), neste ato, por seu Presidente, **Sr(a). MARCONE TARRADT ROCHA**, CPF n. 059.102.264-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/07/2013 no município de João Pessoa/PB;

E

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n. 08.858.250/0001-79, localizado(a) à Rua Manoel Guimarães, 195 , Edf. Agostinho V. da Silveira, Centro, Campina Grande/PB, CEP 58100-440, representado(a), neste ato, por seu Presidente, **Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA**, CPF n. 041.813.874-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/07/2013 no município de João Pessoa/PB;

E

SIND DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n. 10.743.458/0001-94, localizado(a) à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 , Edf. Agostinho V. da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande/PB, CEP 58407-363, representado(a), neste ato, por seu Presidente, **Sr(a). MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA**, CPF n. 515.059.084-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/07/2013 no município de João Pessoa/PB;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n. 08.521.528/0001-18, localizado(a) à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 , Edf. Agostinho V. da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande/PB, CEP 58407-363, representado(a), neste ato, por seu Presidente, **Sr(a). EDUARDO ALMEIDA DE SOUTO**, CPF n. 020.493.094-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/07/2013 no município de João Pessoa/PB;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, localizado(a) à Avenida Ministro José Américo de Almeida - até 1101/1102, 240 , Torre, João Pessoa/PB, CEP 58040-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, **Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ**, CPF n. 380.111.664-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/06/2013 no município de João Pessoa/PB;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000457/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049752/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.004422/2013-53
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.325.466/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCONE TARRADT ROCHA;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.250/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA;

SIND DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 10.743.458/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.521.528/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO ALMEIDA DE SOUTO;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De Motorista e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros e Cargas**, com abrangência territorial em **Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB e Curral Velho/PB.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS**

Ficam estabelecidos a partir de **01/07/2013**, para os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, os seguintes salários normativos, encerrando-se, assim, definitivamente, todas e quaisquer discussões, na esfera administrativa ou judicial, de possíveis diferenças pretéritas de salários em favor dos profissionais motoristas, que por acaso venham a se verificar.

a) – Motoristas - R\$ 1.215,00 (Hum mil duzentos e quinze reais), para condutores de veículos com capacidade de carga de até 15(quinze) toneladas.

- b) – Carreiros – R\$ 1.422,00 (Hum mil quatrocentos e vinte e dois reais) para condutores de veículos com capacidade de carga acima de 15 (quinze) toneladas.
c) - Motorista de Bitrem - R\$ 1.560,00 (Hum mil quinhentos e sessenta reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos trabalhadores pertencentes a categoria profissional suscitante, que não foram beneficiados com os pisos aqui estabelecidos, serão reajustados em 01/07/2013, mediante a aplicação do percentual de **7% (sete por cento)**, índice negociado entre as partes, e que será aplicado sobre os salários praticados em julho/12, encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salário em papel timbrado, indicando discriminadamente a natureza das diferentes importâncias pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS OU ACRÉSCIMOS

Todo e qualquer desconto ou acréscimo das verbas computadas como salário, terão que ser obrigatoriamente colocadas de forma discriminada, especificando a natureza dos valores e descontos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho e as horas extras trabalhadas e não compensadas, de acordo com o § 2º do art. 59 da CLT, alterado pela MP 1.952, serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)**.

Parágrafo Único - Quando não compensadas e em caso de rescisão, computar-se-á a média aritmética dos doze últimos meses para integrar as verbas rescisórias, tais como: 13º Salário, aviso prévio, férias vencidas ou proporcionais e quaisquer outras que por determinação legal devam ser incluídas.

FALTAS

CLÁUSULA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão abonadas faltas dos dirigentes sindicais quando no efetivo exercício do seu mandato, sendo 01 (um) por empresa, para participarem de assembleias e reuniões sindicais, desde que avisada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis e devidamente comprovada a sua participação.

CLÁUSULA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonado o horário em que os empregados estiverem se submetendo às provas de exames supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como comprove, em igual prazo, a sua efetiva participação nas referidas provas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA - DO UNIFORME DE TRABALHO

Quando a empresa exigir dos seus funcionários motoristas o uso de uniforme padronizado, deverá fornecer gratuitamente, no máximo 02 (dois) por ano.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais as empresas atingidas pela presente Convenção nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções sindicais junto à categoria profissional de Motorista e Carreteiro, ficando expressamente vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissões de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos ora convenientes, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

- a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Convenientes: **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA E OS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE: VESTUÁRIO; CALÇADOS e GRÁFICA**, serão submetidas previamente as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Primeiro - As CCP's – Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, instalada à Rua Manoel Elias, nº 26 - Centro – (ao lado do SESC Centro) Campina Grande-PB, com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas, podendo, ainda, mediante autorização do presidente do CINCON, funcionarem nas dependências do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** em João Pessoa no Parque Solon de Lucena, 498 – Centro ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

- a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do **CINCON** –

Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando formulada junto ao mesmo ou, ainda, por qualquer membro da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

- b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Segundo – O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, reunir-se-á de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido os seguintes horários: das 9:00 às 17:00 horas e o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** reunir-se-á nos mesmos dias e horários acima descrito, nos locais já especificado na letra “a” do § 1º (Este horário poderá sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações).

Parágrafo Terceiro – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada uma taxa no valor de **R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)**, exclusivamente da empresa na condição de demandada.

Parágrafo Quarto- O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

- a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

Parágrafo Quinto- Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou a do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

- a) – Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- b) – Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sexto– Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

- a) – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto,

firmada pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

- b) – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada interessada.
- c) – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sétimo – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou ao **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, proporcionar as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA
PRESIDENTE
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA

MARCONE TARRADT ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA GRAFICA DO ESTADO DA PARAIBA


ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA
PARAIBA

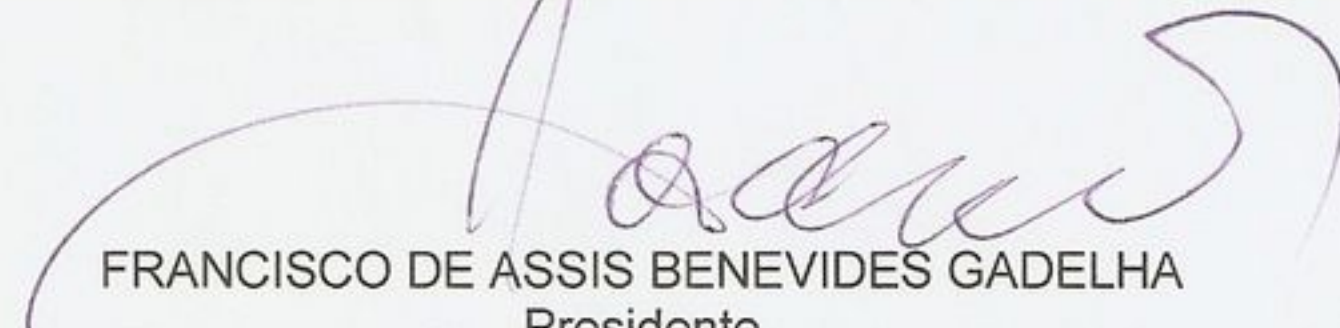
MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA
PRESIDENTE
SIND DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DA PARAIBA


EDUARDO ALMEIDA DE SOUTO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DO ESTADO DA PARAIBA

Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR049752/2013, na data de 27/08/2013, às 14:46.

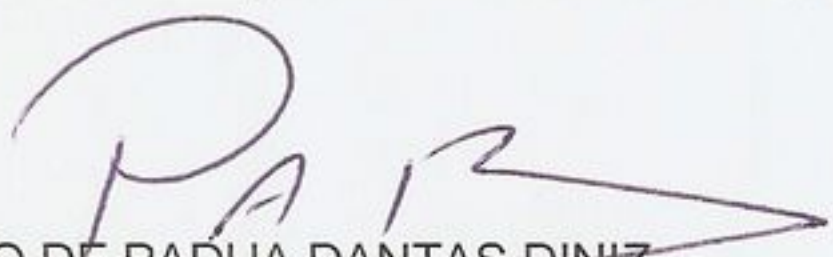
João Pessoa, 27 de agosto de 2013.


MARCONE TARRADT ROCHA
Presidente
SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA DO ESTADO DA PARAÍBA


FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA
Presidente
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA


MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA
Presidente
SIND DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


EDUARDO ALMEIDA DE SOUTO
Presidente
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA


ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG.
E CARGAS NO EST. DA PARAÍBA

Esta página é parte integrante do Requerimento de Registro de Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAÍBA e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA e outros Sindicatos suscitados.

